



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)

EMPREGADOR

[REDAZIDA]

CPF:

[REDAZIDA]

PERÍODO DA AÇÃO: out/2020 a março/2021

LOCAL:

[REDAZIDA]

[REDAZIDA] Rio de Janeiro, RJ. CEP [REDAZIDA]

ATIVIDADE PRINCIPAL: Horticultura, exceto morango CNAE : 0121-1/01

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	03
E) DA AÇÃO FISCAL.....	03
D) ANEXOS.....	09

I. Notificação para Apresentação de Documentos;

II. Cópia dos autos de infração lavrados na ação fiscal;

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

██████████, Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████
██████████, Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregadora: ██████████
CPF: ██████████
Endereço do local objeto da ação fiscal (residência): ██████████ ██████████
Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	860
Homens: 633 Mulheres: 277 Menores: 00	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	0

Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Ementa	Descrição	Nº do Auto
--	---------------	------------------	-------------------

1	000035-3	000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	220773319
2	000036-1	000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	220773301

3	000044-2	000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	220773254
4	001007-3	001007-3 Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho	220773327

5	000018-3	000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	220773173
6	000023-0	000023-0 Ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho.	220773289
7	001681-0	001681-0 Prorrogar a jornada diária de trabalho do motorista profissional e/ou do ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista por lapso de tempo superior a 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por mais de 4 (quatro) horas extraordinárias	220773190

E) DA AÇÃO FISCAL.

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020 - foi , realizada ação fiscal pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro - [REDACTED] [REDACTED] CIF [REDACTED] e [REDACTED] CIF [REDACTED], na empresa acima qualificada .

A ação fiscal foi iniciada com o intuito de apurar denúncia enviada pelo Ministério Público por meio do Ofício PRT/1/1º Ofício PTM de Nova Friburgo n.º 4.2020 onde relata que *“utilização de mão de obra de refugiados na produção com parte deles legalizados e partem sem legalização, ficando os mesmos alojados em condições deprimentes e como opção extrapolam a jornada de trabalho em troca de alimentação. “*

Cabe ressaltar que a denúncia foi registrada em 06-12-2019. Em contato telefônico com o denunciante, no número de contato constante da denúncia, o mesmo informou que na época que fez a denúncia ele foi demitido da empresa e naquele momento tinha a informação de que estrangeiros residiam em alojamentos precários fornecidos pela empresa, mas que não sabia se tal situação era real e se persistia ou não, já que havia passado muito tempo depois que foi demitido, e não tinha mais informações sobre a referida situação.

Ao chegar ao endereço constante da denúncia verificou-se tratar de uma empresa de distribuição de frutas, legumes para supermercados no Rio de Janeiro. O local de trabalho é um grande galpão onde são recebidas as mercadorias para serem distribuídas. Em conversa com os responsáveis da empresa, nos foi informado que além dos trabalhadores brasileiros, também foram contratados trabalhadores estrangeiros – haitianos para laborar na empresa. Nos foi informado, ainda, que todos moram nos bairros próximos da empresa, assim como os empregados brasileiros. Que a

empresa não fornece alojamento e nem qualquer outro tipo de moradia e que todos os trabalhadores moram em suas próprias residências ou em locais alugados pelos próprios trabalhadores.

Em entrevistas com os trabalhadores tal situação pode ser confirmada, não havendo empregados alojados pela empresa, não se confirmando o objeto da denúncia.

Cabe ressaltar que foram constatadas irregularidades na jornada de trabalho, mas que não se enquadram como jornada exaustiva para fins do art. 149 da CP.

Com efeito, instado a apresentar documentos pertinentes aos vínculos de emprego reconhecido, jornada de trabalho e outros, por intermédio da Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador não se quedou inerte, apresentando-os no prazo determinado.

Contudo, da análise da documentação ofertada verificou-se as irregularidades referenciadas e autuadas relativas à jornada de trabalho, descanso, conforme relação já descritas no quadro no início deste relatório.

Por fim, não há como se falar em trabalho análogo ao de escravo, sob nenhum olhar e tipificação de variável.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021

[Redacted Signature]

Auditor Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Auditora Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ

[Redacted Signature]